

Proc. Administrativo 24- 1.055/2024

De: Alvaro N. - PGM FISC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 05/07/2024 às 16:16:53

Setores envolvidos:

SG, DC, DSR, DSU, DL, PGM, ALMOX, PM, PGM FISC

Abertura de Processo Licitatório da Retroescavadeira

A respeito do alegado com relação ao preenchimento de propostas e lances o edital é expresso:

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

No art. 5º da Lei 14.133/2021 vigora o princípio da vinculação ao edital, isto é, o regramento previsto no instrumento convocatório deve ser seguido.

Assim, orienta-se que se proceda como determina o edital no item 7.4. em continuidade ao processo licitatório em questão.

Ademais, oportuno mencionar que pode acarretar situação fraudulenta a hipótese de desistência voluntária sem justificativa. Nesse sentido já se manifestou o TCU:

Configura comportamento fraudulento conhecido como coelho, ensejando declaração de inidoneidade para participar de licitação da Administração Pública Federal, a apresentação por licitante de proposta excessivamente baixa em pregão para induzir outras empresas a desistirem de competir, em conluio com uma segunda licitante que oferece o segundo melhor lance e que, com a desclassificação intencional da primeira, acaba sendo contratada por um valor superior àquele que poderia ser obtido em ambiente de ampla concorrência, sem a influência do coelho. Acórdão 754/2015-Plenário.

Também cabe ressaltar que configura infração punível com sanção administrativa no item 11.1., “e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;” a qual, nos termos do item 11.1.1.3. pode resultar em aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar [Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;].

—
Álvaro Sampaio Dias Neto

Procurador Jurídico

OAB/SP: 430.430



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2216-BE87-3CFF-6046

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALVARO SAMPAIO DIAS NETO (CPF 415.XXX.XXX-89) em 05/07/2024 16:17:02 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2216-BE87-3CFF-6046>